



**LEI Nº 4.350, de
21 de dezembro de 2011**

Obriga a realização do “Teste do Coraçãozinho” (Exame de Oximetria de Pulso), em todos os recém nascidos, nos berçários das maternidades do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a realização do Exame de Oximetria de Pulso, também conhecido por “Teste do Coraçãozinho”, nos recém nascidos atendidos nas maternidades do Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O exame a que se refere este artigo deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vida, porém, antes de receber a alta hospitalar.

Art. 2º As maternidades do Município de Guaratinguetá deverão afixar em local visível cartaz informando aos pacientes sobre a obrigatoriedade do exame de Oximetria de Pulso – “Teste do Coraçãozinho”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO